ESTADO DE RORAIMA
(1 - PREFEITURA DE CARACARAI
I I SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
W.I - - I 'A MA ZONIA PATRJMONIO DOS BRASILEIROs"

AIJTO1UZAçAO PARA ADESAO A ATA DE REGISTRO DE pREços
Versam os autos sobre procedirnento para adeso, corno "CARONA" na ATA DE REGISTRO DE PREcoS N° 004/2024, originada do PREGAO PRESENCIAL DE No 065/2023SRP, PROCESSO DE No 100/2024-CPL da SECRETAR]A MUNICIPAL DE AçAO SOCIAL B CIDADANIA SEMASC, para contratacão de empresa através do sistema de registro de precos para prestaço de serviços de propaganda volante para atender as necessidades da Secrearia Municipal de Saüde - Semsa na divulgacão de suas acões.
A adocâio de Adeso a Ata de Registro de Preço do Pregao supracitado, justifica-se pela vantajosidade para a Adrninistracao Püblica, conforme confirmam as propostas anexadas e a agilid4de da contrataçao, considerando que a adeso a ata é urn processo menos moroso do que urn processo licitatório comum, observando que a Secretaria Municipal de Saüde tern urgência na aquisicao dos referidos bens.
Justificativa da Adesão: A escoiha pela adeso a ATA de Registro de Preços supracitada se fundamenta na vantajosidade para a Administracào PUblica, conforme evidenciado pelas propostas anexadas. Destaca-se ainda a agilidade na contratacão proporcionada pela adesão a ATA, em contraposicão a urn processo licitatório convencional. A urgência na aquisicão dos materiais pela Secretaria Municipal de SaUde reforça a necessidade de optarmos por essa modalidade de contratacio.
Atendimento a Legislaço Pertinente: Todo o procedimento de adeso encontra-se em consonância corn a Lei Federal n.° 8.666/1993 e Lei Federal 10.520/2012, que regulamentam o sistema de registro de precos. 0 cumprimento dessas normativas assegura a legalidade e a transparéncia do processo de contrataçao.
Comprovacão da Vantagern Econôrnica: A vantagem da adeso foi devidamente cornprovada, mediante análise dos precos praticados na ATA do órgào gerenciador e a
Th compatibilidade corn a demanda do exercIcio financeiro. Alérn disso, foram realizadas consultas ao prestador dos servicos, garantindo a execução do objeto contratual sem cornprometer o quantitativo constante da ATA.
Estando este processo instruldo conforme a Lei Federal de n.° 8.666/1993, Lei Federal 10.520/2012, que regulainenta o Sistema de Registro dc Precos, que dispõe:
Art. 24. Desde que devidamente justjflcada a vantagem, a Ata de Registro de Preps, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administracdo Pública que não tenha participado do certame licitatOrio, mediante anuência do órgdo gerenciador.
§ JO Os órgaos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejaremfazer uso da Ata de Registrode Preps, deverào:
I - comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exerciciofinanceiro e a quantidade registrada na ARP; e

II - encaminhar solicitacao de adesao ao órgão gerenciador, corn indicacâo da ARP, objeto de seu interesse e da quantidade a ser contratada, que deverá autorizá-la, exceto na hipOtese de extrapolacâo do lirnite previsto no § 4° deste artigo.
III - efetivar a instruçao do processo, após a autorização do órgào gerenciador, encarninhando-o a CCL para adjudiOacâo, devendo a aquisicâo ou contrataçaio ocorrer em ate 60 (sessenta) dias após a ernissão do termo de adesão, observado o prazo de vigência do ata.
§ 2° Caberá ao fornecedor beneficiario da Ata de Registro de Preps, observadas as condicões nela estabelecidas, optar pela aceitacao ou ndo do fornecirnento decorrente de adesâo, desde que nao prejudique as obrigacöespresentes efuturas decorrentes da ata, assumidas corn o órgao gerenciador e orgaos participantes,
§ 3° As aquisicöes ou contratações adicionais a que se refere este art/go nao poderão exceder, por órgao ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órg&o gerenciador e órgaos participantes.
§ 4° 0 instrumento convocatOrio deverá prever que o quantitativo decorrente dos adesões a ata de registro de preços nao poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preps para o órgao gerenciador e Orgiios participantes, independentemente do námero de órg&os nâo participantes que aderirem. § 50 E facultada aos órgos ou entidades munic4ais, distritais ou estaduais a adesao a Ata de Registro de Precosda Adrninistracio Pzthlica Estadual.
§ 60 Em igualdade de condic5es, será dada preferência, para fins de adestlo, a atas cujos beneficiarios sejam empresas sediadas no Estado do Maranhao.
§ 70 OrgcYo ou entidade que não participar de todos os lotes do registro de precos, observadas as disposic5es deste art/go, poderá ser corona nos dernais lotes do rnesrno registro de precos.
§ 8° Poderdo igualmente utilizar-se da AR?, como caronas, desde que observadas as condicöes estabelecidas neste artigo:
I - outros entes da Adrninistracão Pj2blica; e
II - ent/dades privadas, desde que atendido o interesse pzblico.
§ 90 A responsabiidade do órgao carona é restrita as /nformacoes que este produzir, nao respondendo por eventuais irregularidades do procedimento da licitactlo.
§ 10. 0 órgao gerenciador naio responde pelos atos praticados no ámbito do órgtZo partic/pante e do carona.
A Secretaria Municipal de Saüde deverá adotar todos os procedimentos legais. para viabilizar a formalizaçao do processo de adesAo àrespeetiva ATA DE REGISTRO DE pcos N° 025/2024, originada do PREGAO PRESENCIAL DE No 068/2023-SRP, PROCESSO DE N° 105/2023-CL da SECRETARIA MUNICIPAL DE AcAO SOCIAL E CIDADANIA-SEMASC, tais como:
1. Prévia consulta ao órgdo gerenciador;
2. Demonstracão da vantagem dos preps praticados na ARP do órgâo gerenciador;

3. Consulta ao prestador dos servicos;
4. Anuência do prestador dos serviços em executar Os serviços objeto da
al, ARP, ao preco all constante, sern comprometer o quantitativo constante
da Ata e que nao prejudique as obrigacöes assürnidas junto ao órgdo
.,....• •. gerenciador;
5. JusqfIcativas das vantagens advindas da adesäo,
....."' 6. Disponibilidade orcamentária;
7. Farecer JurIdico corn a aprovaço.

Assim, ao lado dos inürneros dados positivos, em respeito aos princIpios da economicidade e da isonomia, em razào de urna melhor organizacäo e otirnizaço dos processos dernandados urgentemente, e a devida comprovaco da vantajosidade corno órgAo em "carona" na ata de registro de precos, condico indispensável para a legalidade da adeso, sornos • favoráveis a adesâo e submeternos a sua apreciaço e deliberaçao.

Em consonância corn as disposiçOes legais e considerando a importância da contrataco para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saüde de CaracaraI-RR, AUTORIZO a adeso a ATA DE REGISTRO DE pços N° 004/2024, originada do PREGAO PRESENCIAL DE No 065/2023-SRP, PROCESSO DE N° 100/2024-CL da SECRETARIA MUNICIPAL DE AcAO SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC, em favor da empresa E. B. ALVES, CNPJ n° 23.151.3 83/0001-02.

Essa autorizaço visa prirnordialmente ao princIpio da econornicidade, a celeridade na contrataçAo do objeto solicitado e ao atendimento das demandas urgentes da Secretaria Municipal de Saüde.

Ressalto que todos os procedirnentos legais e docurnentais serão devidamente adotados para formalizar a adeso a referida ATA.

Caracarai/RJ, 5 dejunho de 2024. A Saüde. Encaminhe-se para DIANIERY OUZA COELHO Prefeita Municipal de Caracaral/RR Secretaria Municipal de continuidade do Processo.

Em! /2024